



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E O CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO ÁREA AZUL COM A APLICAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO EM PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 293/2019

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho, RG nº 6.528.198-6 e CPF nº 992.757.838-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a organização da sociedade civil **CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.961.519/0001-47 e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) sob o nº 001/97, com sede na Rua Tibagi nº 3071, Patrimônio Novo, Votuporanga-SP, neste ato representada legalmente pela sua Presidente, Sra. Eliete Aparecida Guilherme da Silva, RG nº 16.821.909-8 e CPF nº 086.422.888-09, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015, consoante Chamamento Público nº 003/2019 – Processo nº 293/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a administração de estacionamento rotativo denominado **Área Azul**, com aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município de Votuporanga-SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE, consoante **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 293/2019**.

1.2. Os serviços destinam-se a atuação na venda e controle dos cartões utilizados na Área Azul, devendo ser executado por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, residentes no Município de Votuporanga-SP, prioritariamente provenientes de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

1.3. A disponibilidade dos serviços ofertados deverá atender à demanda local, na área central do Município e outras que vierem a ser incluídas por Decreto, nos termos apresentados no Plano de Trabalho.

1.4. A ENTIDADE deverá ter em seu quadro de recursos humanos, número adequado de agentes para atendimento do objeto deste Acordo de Cooperação, não podendo em hipótese alguma terceirizar o serviço ora ofertado, ou fazer substituir os agentes de venda por sistemas de cobrança mecânico/eletrônicos que reduzam a oferta de emprego objetivada pelo presente Chamamento Público.

1.5. **Abrangência Territorial:** Área Central da Cidade de Votuporanga e as que vierem a ser incluídas por Decreto, demarcada como Área Azul.

1.6. **Funcionamento:** de Segunda-feira à Sábado.

1.7. **Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

1.8. **Recursos Humanos:** A equipe mínima para atendimento dos usuários dos serviços deverá contar com 50 (cinquenta) agentes de vendas.

1.9. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ENTIDADE e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela ENTIDADE;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à ENTIDADE para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a ENTIDADE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;



- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- k) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DA ENTIDADE:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) comunicar ao MUNICÍPIO alterações em seus atos estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- d) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Projeto "Novos Caminhos – Área Azul" e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- e) notificar o MUNICÍPIO, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- f) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites de sua atuação;
- g) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Projeto "Novos Caminhos – Área Azul";
- h) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) discutir com o MUNICÍPIO sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- k) Autorizar os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas a terem livre acesso aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação celebrado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA ÁREA AZUL

4.1. Para a operação do Sistema, deverão ser adotadas metodologias com o objetivo primordial de melhoria da capacidade de gestão e prestação de serviços no âmbito da Área Azul.

4.2. Tratando-se de uma opção que prestigia o custeio de ações de Assistência Social no Município, a ENTIDADE deverá além de desenvolver ações estratégicas para a gestão da Área Azul, promover ações participativas e interativas com os seus agentes, que prioritariamente deverão advir do público alvo da Assistência Social do Município. Para tanto, deverão ser utilizados instrumentos técnicos como: reuniões socioeducativas, atendimentos individuais e em grupo, palestras temáticas, entrevistas, dinâmicas de grupos, oficinas, dentre outros.

4.3. A ENTIDADE deverá fornecer a seus agentes, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para eliminação dos fatores de riscos ambientais indicados através de Laudos Periciais da Medicina Preventiva do Trabalho.

4.4. Os recursos obtidos com o resultado do gerenciamento do sistema Área Azul deverão ser aplicados integralmente nas ações socioassistenciais que a ENTIDADE desenvolver.

4.5. O horário de cobrança pelo uso das vagas no âmbito da Área Azul será das 08h00 às 17h00 de Segunda a Sexta feira e das 08h00 às 12h00 aos Sábados, períodos em que os agentes deverão estar em serviço nas ruas, em quantidade tal que se garanta o atendimento às necessidades de comercialização dos cartões de uso das vagas.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS CARTÕES DA ÁREA AZUL

5.1. As condições comerciais gerais são estabelecidas sob a égide da Lei Municipal nº 6.079 de 14/11/2017, regulada pelo Decreto Municipal nº 10.454 de 13/06/2018 e eventuais legislações que a sucederem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura.

6.2. Os partícipes poderão rescindir o presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções e responsabilidades, cuja intenção deverá ser realizada por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A MUNICÍPIO designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
10.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

10.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa como Gestores do Acordo de Cooperação os servidores **Mário José de Grande Campos**, Chefe da Divisão de Trânsito, inscrito no CPF nº 070.550.518-94 e **Adriano Borges Domingos da Silva**, Chefe do Departamento de Gestão do SUAS, inscrito no CPF nº 169.800.988-70, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Votuporanga/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


12.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

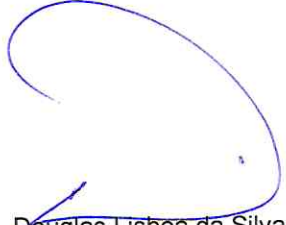
Votuporanga, 01 de outubro de 2019.


JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA
Eliete Aparecida Guilherme da Silva

Testemunhas:


Jair de Oliveira
RG 5.796.332-0


Douglas Lisboa da Silva
RG 34.127.871-3